



# PREFEITURA MUNICIPAL

## AGUDOS

**CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 483/2025**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, visando à prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva (pedreiro, eletricista, pintor, servente de pedreiro e ajudante de pintor), conforme condições previstas neste Edital e seus anexos.

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, localizado na Avenida Celidonio Neto, nº 165 Centro – Telefone (14) 3262.0606 – E-mail: [licitacao@agudos.sp.gov.br](mailto:licitacao@agudos.sp.gov.br)

**ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:** APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL, no endereço de E-Mail: [licitacao@agudos.sp.gov.br](mailto:licitacao@agudos.sp.gov.br), sendo a 1ª sessão realizada no dia 30/06/2025, com ata de inteiro teor disponibilizada no endereço: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br).

- a) Referido edital ainda constará publicado integralmente com todos os seus anexos, no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.
- b) Conforme consta do Inciso XLIII do artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021, o Credenciamento Públco é um processo administrativo de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.
- c) Não se trata o credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as empresas que preencherem os requisitos deste instrumento convocatório, serão CREDENCIADAS.
- d) O Credenciamento Públco é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme disposto no Artigo 78º da Lei Federal de nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 79 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal n.º 11.878/2024, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que realizará o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva em unidades da administração municipal, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei n. 14.133/2021 e Decreto Federal n.º 11.878/2024, Lei Complementar Nº 123/2006.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso IV c.c art. 72 e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretendentes credenciados.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de profissionais nas funções de PINTOR, ELETRICISTA, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E AJUDANTE DE PINTOR, para execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva das unidades administrativas do Município de Agudos, conforme especificação constante no Termo de Referência (Anexo I).

### 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições e exigências constantes deste edital.

2.2. Para solicitar o credenciamento, o representante legal deverá ser aquele indicado no contrato social ou procurador devidamente constituído.

2.3. No caso de procurador, este deverá apresentar o instrumento de procuração nas formas legais.

2.4. Poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante termo de credenciamento e os documentos exigidos neste documento, todos os interessados que, cumulativamente:

a) comprovar através de documentação hábil possuir habilitação devidamente



# PREFEITURA MUNICIPAL

## AGUDOS

qualificada para o que se credencia.

b) Apresentar os documentos necessários para se credenciar que constarão neste instrumento e seus Anexos.

c) Poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante termo de credenciamento e apresentação dos documentos exigidos neste edital, todos os interessados que, cumulativamente:

I) Atendam às exigências legais e regulamentares relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme o caso;

II) Estejam devidamente registrados nos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente;

III) Não estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV) Apresentem documentação comprobatória de experiência ou capacitação compatível com os serviços para os quais pretendem se credenciar.

2.5. O credenciamento não terá garantia de prestação dos serviços, que será de acordo com a necessidade, interesse público e conveniência administrativa da Prefeitura Municipal de Agudos, não gerando este instrumento nenhuma obrigação de contratação por parte da Administração;

2.6. O presente credenciamento trata-se de uma licitação na forma de inexigibilidade, entretanto, por se tratar de mero registro de preços, inexiste obrigatoriedade de contratação. Não será permitida a adesão (carona) por outros entes ou órgãos públicos;

2.7. O referido CREDENCIAMENTO PÚBLICO permanecerá aberto “*sine die*”, conforme disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. O Município contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2.9. O prazo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses, utilizando-se como índice de correção anual o IPCA.

2.10. Estarão impedidas de participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas:

a) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL

## AGUDOS

- b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) que se encontrem sob falência, concurso de credores em processo de dissolução ou liquidação, concordata ou recuperação judicial;
- d) cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou servidores pertençam aos quadros da Prefeitura Municipal de Agudos/SP;
- e) entidade que estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- g) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

### **3. DAS INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

3.1. O credenciamento se dará a partir da data de publicação deste edital.

3.2. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas ([https://pnccp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pnccp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)) ou ainda poderá ser solicitado através do e-mail: [licitacao@agudos.sp.gov.br](mailto:licitacao@agudos.sp.gov.br).

3.3. Os esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail, [licitacao@agudos.sp.gov.br](mailto:licitacao@agudos.sp.gov.br) ou pelo telefone (14) 3262.0606.

3.4. Os esclarecimentos serão disponibilizados no site desta Prefeitura Municipal e comunicados por e-mail aos interessados.

3.5. As impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa e protocolizadas através do E-mail: [licitacao@agudos.sp.gov.br](mailto:licitacao@agudos.sp.gov.br), conforme disposto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. A Prefeitura Municipal de Agudos, através do Departamento de Licitações e Contratos, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

3.7. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

3.8. A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Agudos no endereço [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br), na área destinada



# PREFEITURA MUNICIPAL

## AGUDOS

às licitações;

3.9. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto neste edital.

### 4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Agudos, pelo e-mail [licitacoes@agudos.sp.gov.br](mailto:licitacoes@agudos.sp.gov.br).

4.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo datado e assinado pelo representante legal da licitante;

II – Documentos necessários à habilitação.

4.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

4.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no Município de Agudos/SP, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital, os seguintes:

I – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.6. Os documentos para o credenciamento serão recepcionados pelo Departamento de Licitações na data do e-mail, devendo todos estar dentro do prazo de validade para prosseguimento do Credenciamento.

### 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

5.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues diretamente via e-mail: [licitacao@agudos.sp.gov.br](mailto:licitacao@agudos.sp.gov.br), conforme relação a seguir:

#### I - HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2021



# PREFEITURA MUNICIPAL

## AGUDOS

- a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Contrato social/ Declaração de Firma Individual/Declaração de Microempreendedor
- c) Cédula de identidade do Administrador da Empresa, conforme contrato social;

### **II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA- ARTIGO 68, LEI FEDERAL 14.133/2021**

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A regularidade perante a Fazenda Federal (através das certidões negativas de débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e da Receita Federal do Brasil – RFB (que agora são conjuntas), ou seja, são fornecidas em um só documento, por força do Decreto n.º 5.512, de 15 de agosto de 2005), Estadual (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) e Municipal (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) expedida pela Secretaria Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da lei federal n.º 12.440, de 07/07/2011.;
- e) Declaração da empresa de que a proponente não foi apenada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Administração Pública – dispensada se apresentado declaração unificada;
- f) Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, dispensada se apresentado declaração unificada;

### **III - HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICOOPERACIONAL - ARTIGO 67, LEI FEDERAL 14.133/2021**

- a) Certidões ou atestado(s) de capacidade operacional, emitido(s) em nome da empresa credenciada fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta Licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- a.1) Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina;
- a.2) Fica esclarecido que as credenciadas poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem;
- a.3) Os atestados de capacidade técnica deverão comprovar, de forma inequívoca, a aptidão do interessado para o desempenho das atividades compatíveis em características, com o objeto deste credenciamento, evidenciando a experiência prévia na execução de serviços similares aos ora contratados.
- a.4) Os atestados poderão ser substituídos por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática no fornecimento do objeto de características semelhantes, a exemplo nota fiscal;

## **IV - HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA - ARTIGO 69, LEI FEDERAL 14.133/2021**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciada.
- a.1) No caso de empresa credenciada que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Sumula 50 do TCE/SP.

## **5.2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

5.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.2.2 - A credenciada responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (Art. 297 e 298 do Código Penal) ou ideológica (Art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

5.2.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

5.2.4 - Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

5.2.5 - Após a habilitação, poderá a credenciada ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente



# PREFEITURA MUNICIPAL

## AGUDOS

conhecidos após o julgamento.

5.2.6 - Não será aceito nenhum tipo de protocolo referente às certidões elencadas acima, todavia, serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas, com efeito de negativas.

5.2.7 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a credenciada será declarada vencedora.

5.3. A análise dos documentos apresentados, após a primeira sessão, neste credenciamento será feita pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Agudos, todo dia 30 (trinta) do mês e será publicado no Site da Prefeitura Municipal no endereço <https://www.agudos.sp.gov.br/>, caso dia 30 do mês não ser dia útil, será antecipado sempre para o último dia útil do mês, onde todos os interessados poderão ter acesso.

5.4. Serão declarados inabilitadas as empresas que:

- a) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital de Credenciamento; ou
- b) apresentarem documentos em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Edital de Credenciamento.

5.5. Toda a documentação para o processo de credenciamento da Prefeitura Municipal, implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos.

5.6. É obrigatória a apresentação junto com os documentos de habilitação de todas as declarações constantes dos anexos deste edital, pois todas são pautadas em obrigações legais, cuja inobservância, acarretaria na desclassificação do licitante neste certame.

5.7. A celebração do termo de credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos deste edital.

### 6. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

6.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviada ao Departamento de Licitações e Contratos pelo e-mail [licitacao@agudos.sp.gov.br](mailto:licitacao@agudos.sp.gov.br), que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

6.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

6.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pelo departamento de Licitações.



# PREFEITURA MUNICIPAL

## AGUDOS

6.4. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

### 7. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação apresentada pelos interessados será analisada/examinada pelos servidores integrantes da Comissão de Contratação a partir da data de publicação deste edital, na sede da Prefeitura Municipal de Agudos/SP, Departamento de Licitações e Contratos, onde a primeira sessão de Credenciamento se dará no dia 30/06/2025, sendo as demais sessões conforme item deste edital 5.3.

7.2. No cumprimento do item 7.1, será lavrada Ata com o resultado da análise/exame, indicando, objetivamente:

- I) Cumprimento ou não dos requisitos pelo interessado;
- II) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

7.2.1. A Comissão poderá se posicionar pela necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado, antes de opinar pelo indeferimento do credenciamento.

7.3. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, poderá:

- a) suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e
- b) Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

7.4. A Comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, na hipótese do subitem anterior.

7.5. A contratação e formalização do termo de credenciamento se fará de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal, sendo a contratação em ordem cronológica ao credenciamento, ou seja, pelo envio de documentos de habilitação e sua aprovação.

### 8. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1.1. Todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste edital e apresentarem documentação compatível terão seus



# PREFEITURA MUNICIPAL

## AGUDOS

requerimentos de credenciamento aprovados.

8.1.2. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o integralmente às condições e obrigações estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.1.3. Homologado o credenciamento, o resultado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Agudos/SP, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

8.1.4. Os credenciamentos deferidos e homologados serão consolidados em sessões mensais, sendo publicados os resultados após cada sessão. Caso surjam novos interessados, estes serão analisados na sessão subsequente, respeitando a ordem cronológica de protocolo.

8.1.5. A Administração poderá convocar o credenciado, a qualquer tempo dentro da vigência do edital, para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6. O prazo para assinatura será de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação formal e justificada apresentada durante o respectivo prazo, a qual estará sujeita à aceitação pela Administração Pública.

8.1.7. O não comparecimento para assinatura do termo de credenciamento no prazo estipulado será interpretado como desistência tácita, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONSIGNATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste termo, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

9.4. O CONSIGNATÁRIO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de



# PREFEITURA MUNICIPAL

## AGUDOS

Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

### 10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

10.2. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato pdf para o e-mail: [licitacao@agudos.sp.gov.br](mailto:licitacao@agudos.sp.gov.br)

10.3. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.4. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I - Justificativa plausível para os fatos apurados; e

II - Documentação comprobatória, quando for o caso.

10.5. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.14.133/2021, se endereçada diretamente ao Sr. Prefeito Municipal, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 17 horas do décimo quinto dia útil para o endereço: [licitacao@agudos.sp.gov.br](mailto:licitacao@agudos.sp.gov.br), devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).

10.6. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.7. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido neste.

10.8. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a Prefeitura Municipal a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

10.9. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Senhor Prefeito Municipal, esta será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Agudos, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

### 11. DO RECURSO

11.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.2. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçados diretamente ao Senhor Prefeito Municipal, e enviados eletronicamente pela interessada até o terceiro dia útil no endereço [licitacao@agudos.sp.gov.br](mailto:licitacao@agudos.sp.gov.br), devendo os arquivos estarem obrigatoriamente assinados, e no formato PDF (Portable Document Format).

11.3. As interessadas poderão recorrer, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no subitem 11.1, ficando autorizada vista do seu processo junto ao departamento de Licitações.

11.4. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

11.5. Os recursos interpostos em face da análise da documentação serão recebidos pela Comissão de Contratação qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Chefe do Poder Executivo para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.6. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. As razões do recurso, suas contrarrazões e julgamento serão processadas e publicadas no site da Prefeitura, no endereço <https://www.agudos.sp.gov.br/>, ao qual todos os licitantes terão vistas.

11.9. Este certame será realizado por meio eletrônico, através do endereço de E-Mail: [licitacao@agudos.sp.gov.br](mailto:licitacao@agudos.sp.gov.br), ficando determinado pela Prefeitura Municipal, como condição de validade e eficácia, que todos os licitantes, pratiquem seus atos, ressalvados outros meios, quando justificado, visando o contraditório, a publicidade e a ampla defesa.

## 12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As condições da prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência anexo.

12.2. Os serviços objeto deste Credenciamento deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas jurídicas e práticas técnicas a eles pertinentes.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## 13.1. DO CREDENCIADO:

- I - Executar os serviços contratados com observância às especificações técnicas previstas no Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas, prezando pela qualidade, pontualidade e eficiência na execução das atividades;
- II - Utilizar materiais e equipamentos adequados, compatíveis com a atividade a ser desenvolvida, responsabilizando-se pela sua integridade, guarda e manuseio, bem como pela adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados;
- III - Obedecer integralmente às normas técnicas vigentes, expedidas pelos órgãos reguladores competentes, inclusive as relativas à segurança do trabalho, à engenharia civil, elétrica, ambiental, e demais correlatas, respondendo pelos danos que vier a causar por inobservância de tais dispositivos;
- IV - Cumprir fielmente todas as disposições da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental, assumindo integral responsabilidade pelas obrigações decorrentes de seus empregados, prepostos ou subcontratados, não cabendo à Administração qualquer vínculo empregatício;
- V - Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase inicial do procedimento, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração relevante;
- VI - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem o vínculo de seus profissionais e a regularidade de suas atividades junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores;
- VII - Zelar pela confidencialidade de todas as informações obtidas em decorrência do serviço prestado, sendo vedada sua divulgação, exceto quando expressamente autorizado ou por força legal;
- VIII - Atender com presteza e urbanidade às determinações da fiscalização e da gestão do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e corrigindo eventuais falhas observadas durante a execução dos serviços;
- IX - Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa na execução dos serviços contratados;
- X - Comparecer nos locais determinados pela Administração, no prazo estabelecido na ordem de serviço, sob pena de sanções administrativas, observadas as regras do rodízio estabelecido;
- XI - Responsabilizar-se pelos encargos de deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, taxas, emolumentos, seguros e quaisquer outros custos necessários à execução dos serviços contratados;



# PREFEITURA MUNICIPAL

## AGUDOS

XII - Garantir que os serviços sejam executados exclusivamente pelos profissionais habilitados e previamente cadastrados, vedada a substituição sem prévia anuência da Administração.

13.1.1. O descumprimento de qualquer das obrigações acima caracterizará inadimplemento contratual, ensejando a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto neste edital e na legislação vigente.

### 13.2. DO MUNICIPIO

13.2.1. Compete ao Município de Agudos, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração ou da secretaria demandante, conforme o caso, assegurar a boa execução dos serviços contratados, comprometendo-se a:

I – Prestar as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado, fornecendo os esclarecimentos e documentos indispensáveis à correta execução dos serviços;

II – Designar formalmente servidor ou comissão para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relevantes;

III – Zelar para que os pagamentos sejam realizados dentro dos prazos estipulados neste edital, desde que devidamente atestada a prestação dos serviços e apresentada a documentação fiscal exigida;

IV – Garantir tratamento isonômico aos credenciados, respeitando a ordem de rodízio, o princípio da impessoalidade e a equidade no encaminhamento de ordens de serviço, conforme regras estabelecidas no edital;

V – Informar, com antecedência mínima razoável (regra 05 (cinco) dias úteis), sobre a necessidade de execução dos serviços, observando as peculiaridades técnicas e logísticas do objeto contratado;

VI – Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações legais, contratuais e editalícias por parte do credenciado, adotando as providências necessárias em caso de descumprimento;

VII – Assegurar a publicidade dos atos praticados no âmbito do credenciamento, garantindo o acesso à informação, a transparência e o controle social, em conformidade com os princípios da Administração Pública;

VIII – Promover, se necessário, reuniões técnicas para alinhamento de diretrizes, correções de inconformidades e ajustes operacionais no escopo dos serviços;

IX – Disponibilizar, sempre que necessário, condições mínimas de infraestrutura para a execução dos serviços nos locais indicados, conforme o tipo de demanda;



# PREFEITURA MUNICIPAL

## AGUDOS

X – Cumprir com os encargos financeiros decorrentes da contratação, nos termos previstos neste edital e em conformidade com a legislação orçamentária e financeira vigente.

### 14. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

14.1. A escolha dos credenciados para prestação dos serviços obedecerá à ordem cronológica de credenciamento, apurada com base no registro de recebimento eletrônico das propostas e documentos de habilitação, incluindo a data, hora e minutos do protocolo de entrada no endereço eletrônico indicado no edital, qual seja, [licitacao@agudos.sp.gov.br](mailto:licitacao@agudos.sp.gov.br).

14.2. O monitoramento e classificação cronológica serão realizados por meio da caixa de entrada institucional da Prefeitura, garantindo a rastreabilidade e a transparência do processo.

14.3. A prestação dos serviços ocorrerá em sistema rotativo, respeitando-se essa ordem cronológica de credenciamento, sem prejuízo da alternância entre os credenciados devidamente habilitados, de modo a assegurar isonomia, eficiência administrativa e o interesse público.

### 15. DAS PENALIDADES

15.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com este Ente Público e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

c) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

15.4. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Contratante poderá aplicar à Contratada outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

15.5. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a Contratada notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

15.6. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

15.7. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sem aplicação de juros de mora.

15.8. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da nota fiscal/fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Contratante encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Contratada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- a) As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- b) Na hipótese de a Contratada não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a Contratante inscreverá o valor em dívida ativa.

15.9. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Agudos será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; e – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela Contratante; e/ou
- e) Descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

15.10. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

15.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a Prefeitura Municipal de Agudos/SP, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

15.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

15.14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades.

15.15. Além das penalidades acima citadas, a Contratada ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Contratante.

## 16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. O prazo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses, utilizando-se como índice de correção os valores atualizados pela base CDHU.

16.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

16.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## 17. DOS VALORES

VALORES DE EXECUÇÃO AOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS							
ITE M	UND	QNTD.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT R\$	CÓDIGO CDHU	BDI %	TOTAL
1	HRS	5.000	PINTOR	R\$ 53,32	B.01.000.010140	Composição Sintética de Serviços- Padrão por Custo Unitário	R\$ 266.600,00
2	HRS	5.000	ELETRICISTA	R\$ 62,44	B.01.000.010115		R\$ 312.200,00
3	HRS	5.000	PEDREIRO	R\$ 52,13	B.01.000.010139	com BDI 23% - Alfabetica CONFORME TABELA CDHU DATA BASE FEVEREIRO 2025	R\$ 260.650,00
4	HRS	5.000	SERVENTE	R\$ 42,83	B.01.000.010146		R\$ 214.150,00
5	HRS	5.000	AJUDANTE DE PEDREIRO	R\$ 47,97	B.01.000.010146	R\$ 239.850,00	
Um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta reais. <b>R\$ 1.293.450,00</b>							

17.2. Foram feitos levantamentos, análises de planilhas econômicas, resultando no valor justo e adequado as práticas de mercado, valendo-se da planilha oficial CDHU.

17.3. Valor global total estimado deste certame é de R\$ 1.293.450,00 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta reais) para 12 (doze) meses.

## 18. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

18.1. Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

18.2. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

18.3. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

18.4. A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do credenciado, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

18.5. Os materiais necessários para a realização dos serviços, deverão ser solicitados formalmente, sendo estes de responsabilidade do Município, porém não SERÁ



# PREFEITURA MUNICIPAL

## AGUDOS

computado o tempo que for necessário para a aquisição dos mesmos, sendo devido apenas as horas trabalhadas.

18.6. O credenciado deverá observar integralmente as normas técnicas emitidas pelos órgãos reguladores competentes, bem como adotar procedimentos pautados nos princípios de organização, uso racional de materiais e responsabilidade operacional. Deverá, ainda, cumprir rigorosamente as disposições da legislação trabalhista e ambiental vigente, garantindo a conformidade legal durante toda a execução dos serviços.

18.7. O Município utilitário, reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto as formas da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. O Credenciado deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

18.9. O Credenciado deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à contratante, bem como Credenciado.

18.10. O Credenciado deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela contratante, sem qualquer ônus adicional para o Município.

18.11. A credenciada será responsável exclusiva e integralmente pela contratação dos serviços relacionados neste documento e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Agudos/SP.

18.12. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do termo de credenciamento, a Prefeitura Municipal poderá promover o descredenciamento da credenciada.

### 19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 As despesas correrão por conta das dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Agudos/SP à época das respectivas requisições.

19.2 As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

19.3. Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos de proteção individual, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas etc., serão suportados pela empresa credenciada e contratada.

Funcional Programática: 23.695.6004-1.062 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO  
0825 4.4.90.51.00 - 01 - OBRAS E INSTALAÇÕES - 10.0000 – Geral



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Funcional Programática: 06.182.7006-1.130 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO QUARTEL DE BOMBEIROS

0103 4.4.90.51.00 - 01 - OBRAS E INSTALAÇÕES - Código Aplicação: 110.0000 GERAL

Funcional Programática: 08.244.4007-1.129 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ASSISTÊNCIAIS

0114 4.4.90.51.00 - 01 - OBRAS E INSTALAÇÕES - Código Aplicação: 510.0000 ASSISTENCIA SOCIAL – GERAL

Funcional Programática: 10.301.1001-1.001 CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

0144 4.4.90.51.00 - 01 - OBRAS E INSTALAÇÕES - Código Aplicação: 310.0000 SAUDE – GERAL

Funcional Programática: 12.361.2001-1.201 CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL

0191 4.4.90.51.00 - 01 OBRAS E INSTALAÇÕES - Código Aplicação: 220.0000 ENSINO FUNDAMENTAL

Funcional Programática: 13.392.3009-1.104 RESTAURAÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS

0311 4.4.90.51.00 - 01 OBRAS E INSTALAÇÕES

Código Aplicação: 110.0000 GERAL

Funcional Programática: 15.451.5002-1.002 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS

Funcional Programática: 15.451.5002-1.002 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS - Código Aplicação: 110.0000 GERAL

Funcional Programática: 15.451.5015-2.299 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SETOR DE OBRAS E VIASURBANAS

19.4. A dotação orçamentária inicialmente apresentada para suporte às despesas decorrentes desta contratação está vinculada às unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração e demais unidades demandantes previamente identificadas no planejamento da contratação, caso haja necessidade de prestação dos serviços por outras unidades administrativas do Município não contempladas na dotação inicial, estas deverão, previamente à emissão da respectiva ordem de serviço, solicitar formalmente à Contabilidade Municipal a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), observando-se os trâmites de praxe adotados pela Administração. A emissão de Ordens de Serviço por novas unidades ficará condicionada à existência de saldo orçamentário específico, devidamente autorizado e empenhado, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e controle da despesa pública.

## 20. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DAS REGRAS DE CONVOCAÇÃO:

20.1 Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados dentro do melhor padrão de



# PREFEITURA MUNICIPAL

## AGUDOS

qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas jurídicas e práticas técnicas a eles pertinentes.

20.2. Neste credenciamento prevalecerá a ORDEM CRONOLÓGICA de credenciados como regra para a distribuição dos serviços.

20.3. A celebração do termo de credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos deste edital.

20.4. A contratação e formalização do termo de credenciamento se fará de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal, sendo a contratação em ordem cronológica ao credenciamento, ou seja, pelo envio de documentos de habilitação e sua aprovação.

20.5. A classificação de documentos se faz pela data e horário de envio pela licitante.

20.6. Após a habilitação das credenciadas, a ata de credenciamento, estará disponível no site pelo endereço <https://www.agudos.sp.gov.br/> todas as informações e atos praticados pelo Prefeitura Municipal.

20.7. Após o termo de credenciamento a credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato de serviços da Municipalidade que interessarem na prestação dos serviços.

### 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

21.2. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

21.3. A Credenciada habilitada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas neste Credenciamento, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade, se requisitada pelo Município.

21.4. A Credenciada declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a Credenciada obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta contratação, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

21.5. A Credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do município.

21.6. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021, Decreto Federal 11.878/2024 e demais normas legais vigentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

21.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Agudos/SP, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Agudos/SP, 30 de maio de 2025.

**RAFAEL LIMA FERNANDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## TERMO DE REFERENCIA ANEXO - I

### 1- INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições para o credenciamento de profissionais nas funções de pintor, eletricista, pedreiro, servente de pedreiro e ajudante de pintor, visando à execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nas unidades administrativas do Município de Agudos. A contratação se justifica pela necessidade contínua de preservar, recuperar e manter a infraestrutura dos prédios públicos municipais, assegurando a funcionalidade dos espaços e o atendimento adequado aos cidadãos. A execução dos serviços se dará conforme a demanda das secretarias solicitantes, mediante ordens de serviço, durante a vigência do credenciamento.

### 2- OBJETO

Credenciamento de profissionais autônomos nas funções de pintor, eletricista, pedreiro, servente de pedreiro e ajudante de pintor, para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, conforme demanda, em prédios, equipamentos e espaços públicos pertencentes ao município de Agudos/SP, durante o período de vigência do credenciamento. Os serviços deverão seguir os padrões técnicos estabelecidos neste instrumento, obedecendo às especificações constantes nas ordens de serviço emitidas pela administração, com remuneração por hora trabalhada, conforme valores de referência da tabela CDHU.

### 3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

É dever do Poder Público assegurar a adequada manutenção dos próprios municipais, garantindo condições dignas, seguras e funcionais para a prestação dos serviços públicos essenciais. A manutenção predial preventiva e corretiva de espaços como escolas, unidades de saúde, creches, praças, quadras esportivas, vias pavimentadas, repartições administrativas e demais bens públicos é medida indispensável para evitar o agravamento de problemas estruturais e a necessidade de obras mais onerosas no futuro.

Atualmente, o Município enfrenta dificuldades operacionais decorrentes de uma folha de pagamento inchada e mal estruturada, especialmente no que diz respeito à presença de profissionais técnicos com aptidão específica para execução dos serviços de manutenção. A escassez de servidores habilitados, somada à limitação legal para contratação direta de pessoal, compromete a eficiência na realização das atividades essenciais, exigindo da Administração soluções alternativas e legalmente amparadas.

Enquanto não é possível realizar uma reestruturação administrativa completa e eficiente, o que demanda estudos de viabilidade orçamentária, programas como o Plano de Demissão Voluntária (PDV) e a abertura de novos cargos por meio de



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

concurso público, o credenciamento de profissionais especializados se apresenta como solução imediata, legal e eficiente para garantir a continuidade dos serviços, evitar a paralisação das atividades públicas e conter a deterioração dos prédios públicos.

Ademais, trata-se de medida que estimula a economia local, uma vez que os valores dispendidos serão, em sua maioria, revertidos a profissionais e empresas do próprio município, fortalecendo a geração de renda e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico.

Portanto, diante da necessidade pública, da urgência na execução dos serviços e da vantajosidade administrativa e financeira, a adoção do procedimento de credenciamento se mostra oportuna, eficaz e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 11.878/24.

## 4- TIPOS DE PROFISSIONAIS, QUANTITATIVOS E VALORES

VALORES DE EXECUÇÃO AOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS							
ITEM	UND	QNTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	CÓDIGO CDHU	BDI %	TOTAL
1	HRS	5.000	PINTOR	R\$ 53,32	B.01.000.010140	Composição Sintética de Serviços- Padrão por Custo Unitário	R\$ 266.600,00
2	HRS	5.000	ELETRICISTA	R\$ 62,44	B.01.000.010115		R\$ 312.200,00
3	HRS	5.000	PEDREIRO	R\$ 52,13	B.01.000.010139	com BDI 23% - Alfabetica CONFORME TABELA CDHU DATA BASE FEVEREIRO 2025	R\$ 260.650,00
4	HRS	5.000	SERVENTE	R\$ 42,83	B.01.000.010146		R\$ 214.150,00
5	HRS	5.000	AJUDANTE DE PEDREIRO	R\$ 47,97	B.01.000.010146		R\$ 239.850,00
Um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta reais.						R\$ 1.293.450,00	

## 5- TIPOS DE PROFISSIONAIS, QUANTITATIVOS E VALORES

O valor estimado para o total das contratações é de **R\$ 1.293.450,00** (um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), estipulado pela Administração a fim de encontrar a melhor solução para atender à necessidade do município, conforme inciso III do artigo 23 da Lei 14.133/2021, levando em conta os aspectos de eficiência e economicidade).

## 6- DAS OBRIGAÇÕES

### DO CREDENCIADO:

- I - Executar os serviços contratados com observância às especificações técnicas previstas no



# PREFEITURA MUNICIPAL

## AGUDOS

Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas, prezando pela qualidade, pontualidade e eficiência na execução das atividades;

II - Utilizar materiais e equipamentos adequados, compatíveis com a atividade a ser desenvolvida, responsabilizando-se pela sua integridade, guarda e manuseio, bem como pela adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados;

III - Obedecer integralmente às normas técnicas vigentes, expedidas pelos órgãos reguladores competentes, inclusive as relativas à segurança do trabalho, à engenharia civil, elétrica, ambiental, e demais correlatas, respondendo pelos danos que vier a causar por inobservância de tais dispositivos;

IV - Cumprir fielmente todas as disposições da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental, assumindo integral responsabilidade pelas obrigações decorrentes de seus empregados, prepostos ou subcontratados, não cabendo à Administração qualquer vínculo empregatício;

V - Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase inicial do procedimento, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração relevante;

VI - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem o vínculo de seus profissionais e a regularidade de suas atividades junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores;

VII - Zelar pela confidencialidade de todas as informações obtidas em decorrência do serviço prestado, sendo vedada sua divulgação, exceto quando expressamente autorizado ou por força legal;

VIII - Atender com presteza e urbanidade às determinações da fiscalização e da gestão do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e corrigindo eventuais falhas observadas durante a execução dos serviços;

IX - Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa na execução dos serviços contratados;

X - Comparecer nos locais determinados pela Administração, no prazo estabelecido na ordem de serviço, sob pena de sanções administrativas, observadas as regras do rodízio estabelecido;

XI - Responsabilizar-se pelos encargos de deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, taxas, emolumentos, seguros e quaisquer outros custos necessários à execução dos serviços contratados;

XII - Garantir que os serviços sejam executados exclusivamente pelos profissionais habilitados e previamente cadastrados, vedada a substituição sem prévia anuência da Administração.

O descumprimento de qualquer das obrigações acima caracterizará inadimplemento contratual, ensejando a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto neste edital e na legislação vigente.

### DO MUNICIPIO

Compete ao Município de Agudos, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração ou da secretaria demandante, conforme o caso, assegurar a boa execução dos serviços contratados, comprometendo-se a:

I – Prestar as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado, fornecendo os esclarecimentos e documentos indispensáveis à correta execução dos serviços;

II – Designar formalmente servidor ou comissão para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, anotando em



# PREFEITURA MUNICIPAL

## AGUDOS

registro próprio todas as ocorrências relevantes;

III – Zelar para que os pagamentos sejam realizados dentro dos prazos estipulados neste edital, desde que devidamente atestada a prestação dos serviços e apresentada a documentação fiscal exigida;

IV – Garantir tratamento isonômico aos credenciados, respeitando a ordem de rodízio, o princípio da impessoalidade e a equidade no encaminhamento de ordens de serviço, conforme regras estabelecidas no edital;

V – Informar, com antecedência mínima razoável (regra 05 (cinco) dias úteis), sobre a necessidade de execução dos serviços, observando as peculiaridades técnicas e logísticas do objeto contratado;

VI – Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações legais, contratuais e editalícias por parte do credenciado, adotando as providências necessárias em caso de descumprimento;

VII – Assegurar a publicidade dos atos praticados no âmbito do credenciamento, garantindo o acesso à informação, a transparência e o controle social, em conformidade com os princípios da Administração Pública;

VIII – Promover, se necessário, reuniões técnicas para alinhamento de diretrizes, correções de inconformidades e ajustes operacionais no escopo dos serviços;

IX – Disponibilizar, sempre que necessário, condições mínimas de infraestrutura para a execução dos serviços nos locais indicados, conforme o tipo de demanda;

X – Cumprir com os encargos financeiros decorrentes da contratação, nos termos previstos neste edital e em conformidade com a legislação orçamentária e financeira vigente

### 7- DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIADO

#### I - HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2021

a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Contrato social/ Declaração de Firma Individual/Declaração de Microempreendedor  
c) Cédula de identidade do Administrador da Empresa, conforme contrato social;

#### II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA- ARTIGO 68, LEI FEDERAL 14.133/2021

a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) A regularidade perante a Fazenda Federal (através das certidões negativas de débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e da Receita Federal do Brasil – RFB (que agora são conjuntas), ou seja, são fornecidas em um só documento, por força do Decreto n.º 5.512, de 15 de agosto de 2005), Estadual (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) e Municipal (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) expedida pela Secretaria Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da lei



# PREFEITURA MUNICIPAL

## AGUDOS

federal nº 12.440, de 07/07/2011.;

e) Declaração da empresa de que a proponente não foi apenada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Administração Pública – dispensada se apresentado declaração unificada;

f) Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, dispensada se apresentado declaração unificada;

### III - HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICOOPERACIONAL - ARTIGO 67, LEI FEDERAL 14.133/2021

a) Certidões ou atestado(s) de capacidade operacional, emitido(s) em nome da empresa credenciada fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta Licitação;

a.1) Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina;

a.2) Fica esclarecido que as credenciadas poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem;

a.3) Os atestados de capacidade técnica deverão comprovar, de forma inequívoca, a aptidão do interessado para o desempenho das atividades compatíveis em características, com o objeto deste credenciamento, evidenciando a experiência prévia na execução de serviços similares aos ora contratados.

a.4) Os atestados poderão ser substituídos por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática no fornecimento do objeto de características semelhantes, a exemplo nota fiscal;

### IV - HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA - ARTIGO 69, LEI FEDERAL 14.133/2021

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciada.

a.1) No caso de empresa credenciada que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Sumula 50 do TCE/SP.

### 8- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados da assinatura do presente Termo de Credenciamento.

### 9- DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS



# PREFEITURA MUNICIPAL

## AGUDOS

Valor Estimado do Serviço: R\$ 1.293.450,00 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta reais)

### 10- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste credenciamento serão executados em todos os próprios públicos, prédios locados, áreas institucionais, praças, logradouros e demais espaços sob responsabilidade administrativa da Prefeitura Municipal de Agudos/SP, conforme demanda apresentada pelas secretarias requisitantes e especificações constantes nas respectivas ordens de serviço.

### 11- DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

1. GESTOR: THIAGO PORTAPILA GOMES – Secretário Municipal de Economia e Finanças – Matrícula 6561.
2. FISCAL: KEILLA PRISCILA LOURENÇO DO AMARAL VITTI – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - Matrícula 6834

### 12- DO SISTEMA DE RODÍZIO

A distribuição dos serviços entre os profissionais credenciados será realizada com base na ordem cronológica de credenciamento e conforme a disponibilidade, especialidade, complexidade do serviço e localidade da execução, observando-se sempre os princípios da imparcialidade, isonomia e economicidade.

A Administração poderá optar por divisão proporcional da demanda entre os credenciados aptos, respeitando a natureza do serviço, sua urgência e a capacidade técnica previamente demonstrada por cada profissional, sem prejuízo de eventual rodízio quando a demanda assim permitir.

Nos casos em que o credenciado convocado não comparecer, recusar formalmente ou não iniciar o serviço no prazo estabelecido, será imediatamente convocado o próximo da lista, de forma a garantir a continuidade da prestação e evitar a paralisação de atividades essenciais.

A ordem de convocação e a execução dos serviços serão registradas em sistema próprio ou em planilha de controle, com ciência dos credenciados, garantindo transparência e controle sobre a distribuição da demanda.

A formalização do credenciamento não obriga a Administração à contratação dos serviços, podendo ser utilizados outros meios legais para atendimento da demanda pública, respeitada a preferência dos credenciados em igualdade de condições. O saldo de valores não utilizados ao final da vigência será automaticamente extinto, sem obrigação futura para a Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

O TEMPO DE EXECUÇÃO SERÃO ESTABELECIDOS COM BASE NAS TABELAS TÉCNICAS DA CDHU, CONFORME CADA TIPO DE SERVIÇO DEMANDADO.

**Agudos, 29 de maio de 2025.**

---

**THIAGO PORTAPILA GOMES**  
Secretário de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## ANEXO II (MODELO DE REQUERIMENTO)

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 483/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

A ..... inscrita no CNPJ (MF) sob o nº ..... sediada à....., neste ato representada pelo Sr(a)....., nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado no município de ....., e-mail....., fone ..... vem REQUERER seu CREDENCIAMENTO na condição de

- PINTOR**
- ELETRICISTA**
- PEDREIRO**
- SERVENTE DE PEDREIRO**
- AJUDANTE DE PINTOR**

para os serviços constantes na cláusula primeira do edital de Credenciamento nº 003/2025.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no edital de Credenciamento nº 003/2025.

Apresenta todos os documentos, declara expressamente sua concordância com todas as condições apresentadas no Edital de Credenciamento e ciência, especialmente, de que seu pedido de credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a análise/exame da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço eletrônico: \_\_\_\_\_.

Termos em que,  
Pede deferimento.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura da Representante Legal da Empresa)

Obs.: O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente).



# PREFEITURA MUNICIPAL

## AGUDOS

### ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP, ESTADO DE SÃO PAULO.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 483/202X  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

Pelo presente instrumento, a empresa ..... , CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- 1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;
- 2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;
- 3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Agudos/SP/SP;
- 4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



# PREFEITURA MUNICIPAL

## AGUDOS

8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

### **DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO**

Considerando o disposto na Legislação, DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1. Para as contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros da comissão de licitação, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento desta Prefeitura;

2. Está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com agente político ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a INTERESSADA/CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes políticos vinculados ao CONTRATANTE.

3. São verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018**

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Assinatura da Representante Legal da Empresa)

Obs.: O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente).



# PREFEITURA MUNICIPAL

## AGUDOS

### ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE AGUDOS, inscrito no CNPJ nº 46.137.444/0001-74, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro nº 650 – Bairro Centro – CEP 17.120-009 – Agudos – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RAFAEL LIMA FERNANDES, portador da cédula de identidade RG nº 43.492.481-7, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 323.623.718-08 e do outro lado à empresa - \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, situado na Rua \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF-MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA/CREDENCIADO, nos termos da Lei Federal nº 14133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital da Licitação e do Decreto Federal 11.878/2024, Credenciamento nº 00X/202X, em conjunto com seus anexo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o credenciamento de profissionais nas funções de pintor, eletricista, pedreiro, servente de pedreiro e ajudante de pintor, visando à execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nas unidades administrativas do Município de Agudos, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, se conveniente, vantajoso e oportuno, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, nos termos do artigo 107 da lei Federal nº 14133/2021

2.2. A execução dos serviços será pelo período de vigência do contrato, devendo os serviços serem executados conforme consta no Termo de Referência que compõe o Processo de Credenciamento nº 003/2025, Processo Administrativo 4.255/2025, que faz parte deste contrato como se transcrita fosse.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Pela efetiva prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente às horas efetivamente executadas, conforme valores unitários fixados no Termo de Referência, com base na Tabela CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, data-base fevereiro de 2025, cujos preços foram utilizados como parâmetro para



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

a estimativa orçamentária constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Os pagamentos serão realizados com base nas ordens de serviço emitidas pela Administração e nas respectivas medições de execução, atestadas pela fiscalização designada, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

3.3. Os valores unitários são fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, nos termos do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser reajustados após esse período, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e no instrumento convocatório.

3.4. O valor global estimado para esta contratação é de até R\$ 1.293.450,00 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), considerando a previsão máxima de horas de serviço estimadas para cada função credenciada, conforme planilha orçamentária abaixo:

VALORES DE EXECUÇÃO AOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS							
ITEM	UND	QNTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	CÓDIGO CDHU	BDI %	TOTAL
1	HRS	5.000	PINTOR	R\$ 53,32	B.01.000.010140	Composição Sintética de Serviços- Padrão por Custo Unitário	R\$ 266.600,00
2	HRS	5.000	ELETRICISTA	R\$ 62,44	B.01.000.010115		R\$ 312.200,00
3	HRS	5.000	PEDREIRO	R\$ 52,13	B.01.000.010139	com BDI 23% - Alfabética CONFORME TABELA CDHU DATA BASE FEVEREIRO 2025	R\$ 260.650,00
4	HRS	5.000	SERVENTE	R\$ 42,83	B.01.000.010146		R\$ 214.150,00
5	HRS	5.000	AJUDANTE DE PEDREIRO	R\$ 47,97	B.01.000.010146		R\$ 239.850,00
Um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta reais.						R\$ 1.293.450,00	

## CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ORIGEM

4.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, em especial, Decreto Federal 11.878/2024, sendo os casos omissos resolvidos a luz da legislação vigente.

4.1.1. O contrato tem por origem o Processo Administrativo nº 4.255/2025, Credenciamento nº 003/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

I – Emitir as ordens de serviço, especificando a natureza da atividade, o local de execução, o prazo estimado e a função técnica demandada;



# PREFEITURA MUNICIPAL

## AGUDOS

II – Disponibilizar, sempre que necessário, os materiais, insumos e equipamentos de responsabilidade do Município para a execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência;

III – Garantir o acesso da CONTRATADA aos locais designados para a execução das atividades, zelando pelas condições mínimas de segurança e operacionalidade;

IV – Fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, conferindo conformidade com as ordens de serviço emitidas e com as especificações do contrato;

V – Promover o pagamento às CONTRATADAS, conforme as horas efetivamente executadas e atestadas, nos prazos e condições estipulados neste instrumento;

VI – Comunicar formalmente às CONTRATADAS quaisquer ocorrências que possam comprometer o andamento ou a regularidade dos serviços contratados;

VII – Fornecer, quando solicitado, as informações técnicas necessárias ao desempenho das atividades pelas CONTRATADAS, desde que disponíveis e pertinentes;

VIII – Adotar, quando necessário, as providências administrativas e legais decorrentes de eventuais descumprimentos contratuais, nos termos da legislação vigente;

IX – Assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, inclusive no tocante à distribuição equitativa das demandas, conforme critérios previamente definidos.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

#### 6.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

I – Executar os serviços conforme a função técnica para a qual foi credenciada, com observância às ordens de serviço emitidas pela Administração, atendendo rigorosamente os padrões de qualidade, segurança e eficiência estabelecidos no Termo de Referência;

II – Apresentar-se devidamente uniformizada e portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, conforme a natureza do serviço e as normas regulamentadoras aplicáveis;

III – Iniciar os serviços no prazo determinado pela Administração, abstendo-se de realizá-los sem prévia convocação formal, salvo expressa autorização da fiscalização contratual;

IV – Responder integralmente por danos materiais ou patrimoniais eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL

## AGUDOS

V – Zelar pela integridade dos espaços públicos e privados onde os serviços forem realizados, mantendo a limpeza e a organização dos locais ao término da atividade;

VI – Comunicar imediatamente à Administração qualquer impedimento ou fato superveniente que possa comprometer a execução regular das atividades;

VII – Abster-se de transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato, salvo autorização formal da CONTRATANTE;

VIII – Manter atualizados os dados cadastrais junto ao setor responsável pelo credenciamento, inclusive informações bancárias e documentos de habilitação, sempre que solicitado;

IX – Obedecer às orientações da fiscalização designada, inclusive quanto a ajustes técnicos necessários à boa execução do objeto contratado;

X – Cumprir integralmente as exigências previstas neste contrato, no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação vigente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência, por escrito, quando a infração for considerada de menor gravidade e não houver reincidência;

II – Multa, na forma prevista neste contrato, aplicada proporcionalmente à extensão da inadimplência, inclusive por atraso injustificado no início ou execução dos serviços;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Agudos/SP, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as esferas federativas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção.

7.2. As penalidades previstas nos incisos III e IV somente serão aplicadas após regular processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, e serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro de Contratantes e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



# PREFEITURA MUNICIPAL

## AGUDOS

7.3. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados à Administração, nem prejudica a adoção de medidas judiciais cabíveis.

7.4. As sanções serão proporcionais à infração cometida e à gravidade do dano causado ao interesse público, consideradas as circunstâncias atenuantes ou agravantes, a reincidência e a natureza da obrigação descumprida.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e gestão deste contrato serão exercidas pelos servidores abaixo designados:

Gestor do Contrato: Thiago Portapila Gomes – Matrícula nº 10843 – Cargo: Chefe da Seção de Compras;

Fiscal Técnico do Contrato: Leandro Donizeti dos Santos – Matrícula nº 9342 – Cargo: Encarregado de Setor.

8.2. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados, que atuarão como representantes da CONTRATANTE.

8.3. Compete à fiscalização:

I – Verificar a conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas;

II – Atestar as horas efetivamente trabalhadas pelos credenciados, como condição para liberação dos pagamentos;

III – Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades, falhas técnicas, atrasos ou demais descumprimentos contratuais, exigindo a devida correção;

IV – Manter registro atualizado das ordens de serviço, dos profissionais acionados, das horas executadas e do cumprimento dos prazos, como forma de garantir a rastreabilidade da execução contratual;

V – Requerer à Administração, quando necessário, a aplicação de medidas corretivas, inclusive sanções administrativas;

VI – Sugerir melhorias na execução dos serviços, quando constatadas oportunidades de aperfeiçoamento.

8.4. A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, nem transfere à Administração qualquer ônus decorrente de negligência ou má execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL

## AGUDOS

8.5. Quaisquer divergências entre a CONTRATADA e a fiscalização deverão ser formalizadas por escrito, cabendo à autoridade competente da CONTRATANTE deliberar sobre a controvérsia, sem prejuízo dos prazos contratuais em curso.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo esta considerada prestadora de serviço eventual, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação civil aplicável.

9.2. A CONTRATADA reconhece que a prestação dos serviços dar-se-á mediante convocação formal da Administração Pública, não havendo garantia de demanda mínima ou continuidade de ordens de serviço ao longo da vigência contratual.

9.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender, interromper ou cancelar as ordens de serviço em andamento, desde que devidamente motivado e sem ônus adicionais ao erário público, garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, se for o caso.

9.4. As partes obrigam-se a manter conduta colaborativa, ética e transparente na execução deste contrato, observando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e do interesse público.

9.5. A CONTRATADA declara, expressamente, conhecer e aceitar integralmente os termos do edital de credenciamento, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e das demais normas que regem a presente contratação, os quais integram este contrato para todos os fins de direito.

9.6. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do edital de credenciamento, da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, o Decreto Federal 11.878/24, bem como pelos princípios gerais de Direito Administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ELEIÇÃO DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Agudos/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Agudos/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas: